

Porto Alegre, 10 de março de 2023.

RESOLUÇÃO CREF2/RS nº 198/2023

Estabelece o regimento interno da Comissão Especial da Mulher do CREF2/RS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a Seção IV da Resolução CREF2/RS 111/2016,

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Plenária do CREF2/RS nº 238, do dia 10 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o nome Justiceiras de Bombacha para a Comissão Especial da Mulher do CREF2/RS.

Art. 2º Estabelecer o Regimento Interno deste órgão de assessoramento:

**CAPÍTULO 1
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Art. 3º À Comissão Especial da Mulher – Justiceiras de Bombacha compete especificamente:

- I - Contribuir para a promoção da igualdade de gênero na sociedade e promover a valorização da mulher Profissional de Educação Física;
- II - Colaborar com o aperfeiçoamento profissional da mulher Profissional de Educação Física;
- III - Difundir conhecimento sobre direitos da mulher junto à categoria e à população;
- IV - Valorizar e ampliar a participação da mulher Profissional de Educação Física no CREF2/RS;
- V - Desenvolver ações e apoiar seminários, palestras e eventos relacionados a questões ligadas aos direitos da mulher, sobretudo que combatam o assédio e a discriminação no mercado de trabalho da área da Educação Física;
- VI - Sugerir diretivas e planos de ação a serem adotados pelo Conselho, pela Plenária e pela Diretoria referente aos direitos da mulher;
- VII - Promover intercâmbio com organizações, entidades e personalidades públicas cujos objetivos se identifiquem com os da Comissão Especial da Mulher do CREF2/RS;
- VIII - Combater a discriminação da mulher Profissional de Educação Física no exercício das suas atividades, assim como situações de assédio e de violência doméstica, prestando apoio às vítimas e propondo soluções.
- IX - Trabalhar pela valorização da mulher Profissional de Educação Física, especialmente no exercício profissional, buscando ampliar o mercado de trabalho com remuneração condigna e igual à do homem;
- X - Pugnar pela eliminação das formas de discriminação da mulher no acesso às carreiras na área de atuação e nas respectivas promoções, particularmente na atividade profissional da Educação Física;
- XI - Incentivar a participação da mulher Profissional de Educação Física nos órgãos de classe;

XII - Buscar mecanismos de conscientização da mulher, especialmente da Profissional de Educação Física, de forma a favorecer sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;

XIII - Apoiar as iniciativas de órgãos públicos ou privados que criem medidas de interesse vinculadas à realidade sócio-política da mulher Profissional de Educação Física;

XIV - Incentivar a participação da mulher Profissional de Educação Física em todos os fóruns de trabalho da comissão, em nível local, Regional e Federal;

XV - Organizar, com os demais Conselhos, encontros regionais periódicos, visando à integração de todas as categorias profissionais exercidas por mulheres atuantes nos Conselhos Regionais de Educação Física;

XVI - Pugnar pelo respeito ao princípio da igualdade entre os sexos, incentivando a mulher a assumir posição de autonomia profissional no ramo da Educação Física;

CAPÍTULO 2 DA COMPETÊNCIA

Art. 4º À Comissão Especial da Mulher – Justiceiras de Bombacha cabe o recebimento de denúncias de assédio, de violência e de discriminação sofridas por mulheres Profissionais de Educação Física, com o intuito de:

I - Defender os direitos da mulher;

II - Valorizar a participação da mulher, e ampliar a participação da mulher profissional de Educação Física no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região;

III - Emitir parecer sobre os assuntos em que for consultada;

IV - Estimular o estudo e a pesquisa nas áreas de interesse da CEM (Comissão Especial da Mulher), promover seminários, palestras e eventos que estimulem a produção de trabalhos escritos, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

V - Manifestar-se ex-officio sobre matéria de interesse da CEM;

VI - Sugerir as diretivas e os planos de ação a serem adotados pelo CREF2/RS e pela Diretoria referente aos direitos da mulher;

VII - Cooperar e promover intercâmbio com organizações e entidades cujos objetivos se identifiquem com os da CEM;

VIII - Criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas atividades e finalidades;

IX - Pugnar pela eliminação das formas de discriminação contra a mulher no acesso às carreiras da Educação Física e respectivas promoções em seus cargos e funções;

X - Combater a discriminação contra a mulher profissional de Educação Física no exercício da profissão e sugerir soluções;

XI - Conscientizar a mulher, especialmente a mulher profissional de Educação Física, da importância de sua atuação na vida socioeconômica, política e cultural;

XII - Apoiar as iniciativas de órgãos públicos ou privados, que criem medidas vinculadas aos interesses da mulher;

XIII - Prestar assistência às vítimas;

XIV - Dar o encaminhamento adequado aos casos relatados.

Parágrafo único. As denúncias devem ser encaminhadas por e-mail específico da Comissão.

Art. 5º À Comissão cabe o desenvolvimento de atividades de acolhimento às mulheres vítimas de assédio, violência e de discriminação, incentivando a participação de mulheres Profissionais de Educação Física em ações sociais deste tipo.

CAPÍTULO 3 DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Objetivando o cumprimento da sua finalidade, efetivação das suas ações e as condições de trabalho necessárias a CEM será composta por membros efetivos e membros convidados:

I - Membros efetivos são uma presidente e uma secretária que deverão ser conselheiras;

II - Membros convidados são todos aqueles convidados pela Presidência do CREF2/RS ou Presidência da Comissão da Comissão Especial da Mulher, nomeados pelo Plenário do CREF2/RS;

III - Poderão participar de reuniões, na condição de ouvintes, sem direito a voto, pessoas convidadas, a critério da Presidente.

§ 1º Compete ao Presidente do CREF2/RS a designação e a exoneração dos membros efetivos através de Portaria.

§ 2º A indicação dos membros poderá ser feita pela Presidente da Comissão Especial da Mulher, pela Diretoria, Conselheiros e submetida à apreciação do Presidente do CREF2/RS.

§ 3º O exercício da função de membro da CEM será gratuito e de confiança, constará nos respectivos prontuários a sua designação e será considerado de relevante interesse público e da Categoria dos Profissionais de Educação Física.

§ 4º Na vacância do cargo de Presidente da CEM, a sucessora será designada pelo Plenário do CREF2/RS, a qual será escolhida dentre seus membros.

§ 5º As funções do membro efetivo e do convidado são incompatíveis com o exercício de atividades que comprometam os princípios da moralidade, a sua independência e isenção nos termos do Estatuto do CREF2/RS.

§ 6º Não poderão integrar a Comissão:

- a) Apenada por infração disciplinar cometida no âmbito do CREF2/RS, com trânsito em julgado definitivo, exceto se extinta a punibilidade;
- b) Processada em procedimento ético-disciplinar instaurado pela CREF2/RS;
- c) Condenada em processo criminal por sentença definitiva transitada em julgado;
- d) Indiciada em procedimentos administrativos na esfera pública;
- e) Inadimplente com o CREF2/RS.

§ 7º A CEM contará com as Coordenadorias:

- a) Violência contra a Mulher;
- b) Cidadania e Educação Familiar;
- c) Saúde da Mulher;
- d) Direitos Trabalhistas da Mulher;
- e) Encontros Regionais e Federais da Mulher;
- f) Eventos Culturais;
- g) Mulher na Política;
- h) Convênios.

§ 8º As Coordenadorias serão dirigidas por um Membro Efetivo denominado Coordenador.

§ 9º Caberá ao Coordenador elaborar o Plano de Trabalho de sua área de competência que depois de apreciado e aprovado em reunião da CEM/CREF2/RS e será divulgado e aplicado dentro da jurisdição de atuação deste Conselho.

Parágrafo único: A representante da CEM colaborará na implantação dos planos de trabalhos das Coordenadorias, aprovados pela Comissão e representará a Presidente desta na região pré-estabelecida, quando necessário e mediante ofício.

Art. 7º Compete à Presidente da Comissão e ao Coordenador em seu âmbito:

- I - Dirigir os trabalhos da Comissão e da Coordenadoria respectiva;
- II - Deliberar e votar nas reuniões da Comissão;

- III - Delegar funções e atribuições aos membros da Comissão, seguindo critérios de conveniência e utilidade;
- IV - Elaborar proposta de calendário anual de reuniões ordinárias da Comissão para o ano subsequente que será discutido e votado na última reunião ordinária anual;
- V - Convocar reuniões extraordinárias e fixar sua pauta, a pedido de qualquer dos seus Membros, do Presidente do CREF2/RS ou quando necessária;
- VI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas;
- VII - Comparecer às reuniões da Comissão;
- VIII - Coordenar a elaboração do Plano de Ação da Comissão que será feito de forma participativa;
- IX - Propor a nomeação ao Presidente do CREF2/RS dos membros efetivos que comporão grupos de trabalho, tantos quantos forem necessários ao desenvolvimento e efetivação dos Projetos elaborados pela Comissão.

Art. 8º Compete aos membros efetivos da Comissão:

- I - Deliberar e votar nas reuniões da Comissão;
- II - Colaborar na elaboração de propostas de atuação da Comissão a serem debatidas e aprovadas;
- III - Cumprir as tarefas que lhe forem delegadas ou designadas;
- IV - Comparecer às reuniões da Comissão a que forem convocados;
- V - Substituir o Coordenador na forma regimental;
- VI - O membro designado para representar a Comissão deverá apresentar relatório da atividade na reunião ordinária seguinte. Se houver material impresso do evento, deverá entregá-lo a fim de ser arquivado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pela CEM, aplicando-se o Regimento Interno do CREF2/RS e demais legislações subsidiariamente.

Art. 10 Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Alessandro de Azambuja Gamboa
Presidente
CREF 001534-G/RS